A C Ó R D Ã O

TC-004806.989.23-2

Câmara Municipal: Martinópolis.

Exercício: 2023.

Presidente: José Elizeo Lourenço da Silva.

Advogado(s): César Cristiano Brusarrosco (OAB/SP nº 330.414).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. REGULARES, COM RESSALVAS.

População do Município: 24.881 habitantes**. Número de Vereadores:** 11. **Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º:** 55,53% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%). **Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, *caput*:** 2,01% (limite 7,00%). **Remuneração dos agentes políticos:** Regulares. **Execução Orçamentária:** Devolução de R$ 355.774,77 - 16,66%. **Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:** 1,19% (limite 6,00%). **Encargos Sociais:** Guias apresentadas. **Restrições de Último Ano de Mandato: (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42):** Atendidas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 13 de maio de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidir **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Martinópolis, relativas ao exercício de 2023.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao Responsável, Senhor José Elizeo Lourenço da Silva, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendações, nos termos consignados no voto inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 04/06/2025 — Publicação: 05/06/2025

GC.CCM.31